

TC 006.882/2014-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

Responsável: Luís Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, ex-prefeito (2005-2008)

Representante legal: Nicholas Alexandre Campolungo – OAB/PA 6700 (peça 12)

Proposta: diligência

Relator: Ministro Vital do Rêgo

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito do município de Viseu/PA, mandato 2005-2008 (peça 1, p. 38), CPF 067.542.102-06 (peça 5), em razão da impugnação total de despesas do Programa Brasil Alfabetizado/ BRALF, exercício 2007 (BRALF/2007), e da não apresentação da prestação de contas do BRALF, exercício 2008 (BRALF/2008), programas com ações para “contribuir para a universalização do ensino fundamental, promovendo apoio a ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio da transferência de recursos financeiros”.

HISTÓRICO

2. Em segunda instrução nesta Secex (peça 15), foi proposta nova citação do responsável, Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito do município de Viseu/PA, mandato 2005-2008, quanto aos valores inquinados de irregulares, nos seguintes termos:

2.1. Quanto ao BRALF/2007:

BRALF/2007 - IRREGULARIDADE/IMPUGNAÇÃO (ORIGEM DO DÉBITO)	DATA	VALOR R\$
Pagamento de tarifa bancária com recursos do programa	26/12/2007	3,90
Não comprovação do débito com histórico “Transf. Para Depósito Judicial” na conta do programa	28/8/2008	1,10
Pagamentos a diversos credores com lançamento de débito único (“Pagtos Diversos Autorizados”) na conta vinculada ao BRALF/2007, sem a apresentação de documentos (notas fiscais, recibos, etc.) que comprovem o nexo de casualidade dos pagamentos a cada favorecido pagamento a cada favorecido	3/12/2007	14.380,00
Pagamentos a diversos credores com lançamento de débito único (“Saque contra Recibo”) na conta vinculada ao BRAFLF/2007, sem a apresentação de documentos (notas fiscais, recibos, etc.) que comprovem o nexo de casualidade dos pagamentos a cada favorecido	26/12/2007	22.895,00

2.2. Quanto ao BRALF/2008:

BRALF/2008 - IRREGULARIDADE/IMPUGNAÇÃO (ORIGEM DO DÉBITO)	DATA	VALOR R\$
Omissão no dever legal de prestar contas	19/12/2008	46.220,00

EXAME TÉCNICO

3. Devidamente citado, conforme AR388348618CC, de 3/7/2015 (p. 19), o responsável, por intermédio do seu advogado, trouxe aos autos suas alegações de defesa, nas quais consignou, entre outras razões, que a data da transferência do recurso do BRALF/2008 foi 19/12/2008 quando ele se encontrava afastado do cargo de prefeito, a partir de 15/12//2008, por ato da Câmara de Vereadores de Viseu/PA (peça 20, p. 2, 6-14). A partir dessa data até o fim do mandato - 31/12/2008-, o município fora governado pelo então vice-prefeito Ricardo Trindade.

4. Assim, para o prosseguimento regular deste processo, entendemos que devem vir aos autos esclarecimentos sobre a pessoa que, efetivamente, gerenciou os recursos financeiros no valor de R\$ 46.220,00 transferidos pelo FNDE à P. M. de Viseu/PA, em 19/12/2008, que será o responsável pela omissão na apresentação da respectiva prestação de contas dos referidos recursos.

5. Destarte, proporemos a realização de diligência ao Banco do Brasil S.A, Ag. 4413, para que encaminhe a esta Secex/PA o extrato da conta corrente 61182, referente ao mês de dezembro de 2008, na qual foram geridos os recursos em tela, acompanhado da cópia microfilmada dos documentos que suportaram os lançamentos à débito na referida conta.

5. Quanto às alegações de defesa do responsável referentes aos recursos do BRALF/2007, a nosso ver, deverão ser analisadas após o saneamento deste processo, quando da instrução de mérito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência ao Banco do Brasil S.A., ag. 4413-X, para que encaminhe a esta Secex/PA os extratos da conta corrente 6118-2 - na qual foram geridos os recursos em tela -, referente ao período de **dezembro de 2008 a dezembro de 2009, acompanhados da cópia microfilmada dos documentos que suportaram os lançamentos à débito na referida conta.**

Secex/PA (2ª DT), 6/5/2016
(assinado eletronicamente)
Clemente Afonso Pereira de Sousa
AUFC 379-4